CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

PARECER Nº 052/2023

Projeto de Resolução nº 003/2022

De autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, o anexo Projeto de Resolução ***Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de resolução encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04.

É o relatório.

PARECER

Em razão de sua autonomia, o Poder Legislativo desfruta de prerrogativas próprias (CF, art. 51, IV, c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles[1]:

> *"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da*

[1] Direito Municipal Positivo, 14 ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações".

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é por Resoluções. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CRFB, art. 37, *caput*), são obrigatórios. Portanto, a propositura em análise é formalmente adequada.

No caso em tela, consideramos constitucional e legal a criação de uma Procuradoria da Mulher na Câmara de Vereadores, uma vez que é louvável a iniciativa que pretende criar um ambiente próprio noLegislativo para ouvir a sociedade e discutir a temática.

Salienta-se, por oportuno, que a Procuradoria em referência tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra asmulheres de todas as idades e segmentos sociais, étnicos, econômicos e/ ou culturais.

Todavia, da análise das atribuições do órgão não se revela adequado nomeá-lo de Procuradoria, mas sim de comissão, até mesmo para não causar desinformação à população e interpretação dos órgãos de controle quanto à legalidade de sua criação, mesmo porque as Procuradorias são órgãos jurídicos de controle da legalidade, o que não é o caso do órgão que se pretende criar, composto por Vereadores e não por advogados.

Ante todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade do Projeto de Resolução ora em análise, que cria a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo de Conselheiro Lafaiete, por se tratar de matéria *interna corporis*, com a ressalva quanto ao nome que se pretende dar ao órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

Diante do exposto, consideramos que a propositura sob exame, que institui a Procuradoria da Mulher, quanto ao aspecto material, não padece de vício de legalidade, tampouco de constitucionalidade, porém o tema deve ser tratado não na condição de Procuradoria, mas de Comissão da Câmara Municipal, razão pela qual estamos a sugerir a sua tramitação sob a forma do Substitutivo em anexo.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

3

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/LBAO/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS. 08

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO RESOLUÇÃO Nº 003/2022

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete resolve:

Art. 1º – Fica criada a Comissão da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – A Comissão da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente formado por Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – A Comissão da Mulher será constituída de 03 (três) Vereadoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a cada Sessão Legislativa.

§ 1º – O mandato da Comissão da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º – Será designada para integrar a Comissão da Mulher, quando houver, Vereadoras em exercício de mandato na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 3º – Na ausência de Vereadoras em exercício de mandato na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a designação será de livre escolha da Presidência da Câmara.

Art. 3º – Compete à Comissão da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e ainda:

I – contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra a mulher, por meio do recebimento e da análise de denúncias e do encaminhamento dos casos aos órgãos competentes;

II – contribuir para a maior efetividade das políticas públicas, das ações e dos programas voltados para a equidade de gênero e para o enfrentamento das violências contra a mulher;

III – qualificar os debates de gênero e dar maior visibilidade às pautas e agendas de proteção e promoção das mulheres;

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

IV – promover ações educativas relacionadas à violência e à discriminação contra a mulher, bem como à participação e representatividade das mulheres nos espaços decisórios e de poder, nas esferas institucional e política.

Art. 4º – Toda iniciativa provocada ou implementada pela Comissão da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Excetuam-se ao caput as denúncias de violências e discriminação contra a mulher.

Art. 5º – A nomeação dos membros da Comissão da Mulher se dará 10 (dez) dias após a entrada em vigência desta Resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/LBAO/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
23/03/23

Comunicado nº 072/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022	Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 001/2023	Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 007/2023	Declara a cultura evangélica como patrimônio imaterial e cultural no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 009-E-2023	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005 que "Obriga a identificação dos veículos da frota ou serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 018/2023	Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 021/2023	Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 5.939, de 11 de dezembro de 2018, bem como o inciso CIII do art. 3º e o §103 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, alterando a	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

	denominação do Bairro Lafaiete Country Club para Bairro Aeroporto.	
PROJETO DE LEI 022/2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos
PROJETO DE LEI 024/2023	Institui a Ação "Mulher Segura" para implementação de medidas de proteção as mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências dos espaços de lazer e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 027/2023	Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 031/2023	Institui a "Semana Municipal de Conscientização Digital."	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 032/2023	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de conscientização, valorização, defesa dos direitos e combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681